ANTONIO CARLOS RODRIGUES:23707 Certificado em 17/02/2022 18:15:41 Local: TJERJ

VALENTIM CIDRINI (OAB/RJ-155070) CERTIFICO QUE A R. SENTENÇA TRANSITOU EM JULGADO, ESTANDO O PROCESSO REGULAR. ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE OS AUTOS SERÃO REMETIDOS À CENTRAL DE ARQUIVAMENTO DO 2º NUR.

Proc. 0998015-85.2011.8.19.0002 - MARCIA DOS SANTOS SOUZA (Adv(s). Dr(a). GABRIELLE REZENDE SERRANO (OAB/RJ-179014) X JOSE ROBERTO FIUZA (Adv(s). Dr(a). JOSE RENATO FIUZA (OAB/RJ-082873) Despacho: Requeiram as partes o que for de interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorridos, nada sendo requerido, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 297.

Expediente do dia: 25/01/2022

Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento

Proc. 0018989-68.2008.8.19.0002 (2008.002.018802-4) - ALBA JOSE MORAES PINHEIRO (Adv(s). Dr(a). ROSIMERE FORTES (OAB/RJ-131411), Dr(a). ERIKA HARFIELD BRASIL PINHEIRO (OAB/RJ-132901) X MARTHA JOSE À parte interessada para se manifestar em dez dias, ciente de que, independentemente de despacho, os autos retornarão ao arquivo, se nada for requerido. Republicação. Ato publicado anteriormente em 27/01/2022

Proc. 0029829-40.2008.8.19.0002 (2008.002.029537-0) - ALBA JOSE MORAES PINHEIRO (Adv(s). Dr(a). ROSIMERE FORTES (OAB/RJ-131411) X MARTHA JOSE À parte interessada para se manifestar em dez dias, ciente de que, independentemente de despacho, os autos retornarão ao arquivo, se nada for requerido. Republicação. Ato publicado anteriormente em 27/01/2022

Embargos de Terceiro - CPC

Proc. 0070423-47.2018.8.19.0002 - MAURO BATISTA GUIMARÃES (Adv(s). Dr(a). ANTHONY GONÇALVES (OAB/RJ-150122) X CONDOMINIO DO EDIFICIO ROGERIO (Adv(s). Dr(a). LEANDRO BAPTISTA TEIXEIRA (OAB/RJ-107036) Certifico que o despacho de fl. 70 foi publicado no DJERJ de 10/12/21, fls. 195/200 e que a manifestação do Embargante é tempestiva.Certifico, ainda, que nesta data cadastrei o nome do patrono do Embargado que fica intimado a se manifestar sobre o despacho de fl. 70: "Em provas, especificando-se e justificando-se."

Inventário

Proc. 0000673-80.2003.8.19.0002 (2003.002.000896-4) - ROSALIA CRESPO E OUTRO, Herdeiro: ESMAR DE ALBERNAZ CRÊSPO JUNIOR, Herdeiro: MARIA CECÍLIA DE ALBERNAZ CRÊSPO, Herdeiro: JULIO VÉRNE TADEU DE ALBERNAZ CRÊSPO, Herdeiro: ANTÔNIO GIOVANNI DE ALBERNAZ CRÊSPO X ESMAR DE ALBERNAZ CRESPO (Adv(s). Dr(a). JOSE ELIAS MACHADO JUNIOR (OAB/RJ-052363) INVENTARIANTE JUDICIAL E OUTRO Certifico que desentranhei folhas 328/329 que ficam presas à contacapa dos autos aguardando a retirada pelo interessado.

Procedimento Comum

Proc. 1040107-78.2011.8.19.0002 - ERICA DE FRANCA SAMPAIO DE OLIVEIRA (Adv(s). Dr(a). RÔMULO AFONSO DE SOUZA (OAB/RJ-131613), Dr(a). ALEXANDRE MAGNUS BARROS DA SILVA (OAB/RJ-102550) X CLAUDIO HENRIQUE DOS ANJOS Sentença: ...o réu no pagamento de indenização por danos morais no valor de oito mil reais, a ser corrigido a partir da sentença e acrescido de juros a contar da citação; assim como a ressarcir os danos materiais suportados, no valor de R$ 6.759,78 (seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos), corrigido a partir do desembolso e acrescido de juros a partir da citação (fl. 243). Extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.Condeno o réu no pagamento das despesas processuais, sendo honorários advocatícios ora fixados em dez por cento sobre o valor da condenação.Transitada em julgado, façam-se as comunicações e anotações de estilo, intime-se a autora para apresentar planilha com o valor atualizado do débito e, após, intime-se o réu por A.R. (ver folha 243) nos moldes do artigo 523 do Código de Processo Civil. Cumprida a sentença, façam-se as comunicações e anotações de estilo, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

Recuperação Judicial

Proc. 0002317-28.2021.8.19.0002 - ESP ENGENHARIA DE SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP (Adv(s). Dr(a). LEILA MARA DA CUNHA NEVES (OAB/RJ-141049), Dr(a). ANGELO FREIRE HIPPERTT (OAB/RJ-065415), Dr(a). JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (OAB/RJ-166261), Dr(a). PEDRO HENRIQUE DE LIMA CAMPOS (OAB/RJ-186150) Decisão: ...rt. 6º da LRE e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da LRE, observando-se o prazo legal. Determino que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Defiro o prazo legal de 60 (sessenta) dias para a apresentação do plano de recuperação judicial, a contar da publicação desta decisão. Ordeno, ainda, que a requerente acrescente após seu nome empresarial a expressão ´em recuperação judicial´. Como consectário lógico desta decisão determino que sejam tomadas as demais providências elencadas no art. 52 e ss., da Lei 11.101/2005. Intime-se eletronicamente o Ministério Público, assim como a Fazenda Pública Federal e as de todos os Estados e Municípios em que a requerente tiver estabelecimentos. Na forma do § 1º, do art. 52, da LRE, publique-se o edital. No tocante ao pleito de fls. 1073/1079, manifeste-se o Administrador Judicial.Intimem-se.